

Lei n.º 389 de 5 de abril de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal a aumentar as funções dos zeladores do fórum e do cemitério e suas remunerações.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumm.

lar as funções do zelador do prédio do fórum com a de zelador do prédio da cadeia pública local.

Art. 2º: Accumular a função do zelador do cemitério com a de zelador do prédio municipal, onde funciona o Ginásio e Escola Normal Americano do Brasil.

Art. 3º: Fica elevado para Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensal, o vencimento do zelador referido no artigo 1º desta lei e para Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensal o do zelador mencionado no artigo 2º desta mesma lei.

Art. 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário ao pagamento dos referidos servidores.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 5 de abril de 1961.

as) Jesus Meirelles

Galvão José de Moraes

Denise Ayres do Couto.